



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 3105.01/2022/DL**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município, consoante autorização da Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda, Sr. ANTONIO JONELSON MIRANDA DE LIMA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SETOR DE TRIBUTOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIO COM DIAGNÓSTICO E ANÁLISES DAS ROTINAS PROCESSUAIS DO SETOR DE TRIBUTOS VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DE MECANISMOS PARA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO, E INDICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DEMAIS VALORES PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE

**1 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O SECRETARIA DA FAZENDA realizou através do Setor de Compras pesquisas de preços, tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIO COM DIAGNÓSTICO E ANÁLISES DAS ROTINAS PROCESSUAIS DO SETOR DE TRIBUTOS VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DE MECANISMOS PARA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO, E INDICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DEMAIS VALORES PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE. Após análise verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos)**, valor este, que se enquadra no Dessa maneira se enquadra no art. 24, inciso II.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**3 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Foi feita a escolha da proposta da empresa **CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº **12.544.355/0001-20**, mais vantajosas e compatíveis com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

**4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos)**. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

**EMPRESA 01: CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 12.544.355/0001-20**

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos)**.

Cascavel-CE, 31 de maio de 2022.

  
**JOSE EDNALDO CIPRIANO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação